



LEI Nº 1.700, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA, ALUGUEL OU CESSÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE CASAS POPULARES, URBANA OU RURAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a venda, a locação, a cessão, a doação ou qualquer forma de transferência, onerosa ou gratuita, de imóveis adquiridos por meio de Programas Habitacionais de casas populares, urbano ou rural, as pessoas que não sejam os beneficiados originais, pelo prazo estabelecido no contrato com a Caixa Econômica Federal ou outro agente financeiro operador do programa.

§1º A proibição prevista neste artigo inclui qualquer negociação informal ou mediante instrumento particular não registrado em cartório.

§2º A restrição se aplica enquanto perdurar o período de carência ou vinculação estipulado pelo contrato firmado entre o beneficiário e o agente financeiro.

Art. 2º O beneficiário que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeitos às sanções previstas no contrato do programa, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas prevista na legislação municipal.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDES, em conjunto com o agente operador financeiro do programa, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quarta-feira, 19 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.11.19 18:29:33
+03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito